



Processo nº: 32.921/08
Apenso nºs: 040.003.563/06, 040.001.013/07, 040.002.296/07 e
304.000.145/07.
Origem: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.
Assunto: Tomada de Contas Anual – TCA.
Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI referente ao exercício de 2006. Decisão nº 2.930/09 – abertura de prazo para apresentação de esclarecimentos e diligências à RA XXVI. Decisão nº 7.455/09 – prorrogação de prazo. Decisão nº 365/11 – pelo cumprimento das diligências e citação de responsável. Revelia. Corpo técnico propõe julgamento irregular das contas do ex-Administrador Regional, com aplicação de multa, e regular dos demais gestores. MPJTCDF aquiesce às sugestões da unidade técnica. VOTO convergente com a Inspeção e o *Parquet* especial. Lavratura de Acórdãos.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Tomada de Contas Anual – TCA dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI relativa ao exercício de 2006.

Na última assentada, esta Corte de Contas, mediante a **Decisão nº 365/11** (fl. 120), prolatada na Sessão Ordinária nº 4.400, de 15.02.11, assim deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 164 a 185 do Processo nº 040.002.296/2007, considerando cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 2.930/09; b) da Informação nº 265/2010 da Divisão de Contas da 1ª ICE, de fls. 101/106; c) do Parecer Ministerial nº 143/2011-MF, de fls. 110/112; II. determinar à 1ª ICE que, por ocasião do exame das tomadas de contas anuais da jurisdicionada encaminhadas a esta Corte a partir do exercício de 2010, verifique o cumprimento e avalie a repercussão das determinações feitas no item II-b.2 da Decisão nº 2.930/09; III. ordenar a citação do responsável nominado¹ no parágrafo 5 da Informação nº 265/2010 (fl. 102) para apresentar defesa, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, em face da existência de débitos pendentes de regularização inscritos na dívida ativa (fl. 20 do apenso 040.002.296/07), sob a discriminação “IND/REPOS” (indenização/reposição); IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. A Senhora Presidente, Conselheira Conselheira ANILCÉIA

¹ Sr. Cremildo Martins Paião (Administrador Regional de Sobradinho II – RA XXVI, no período de 01.01 a 30.03.06).



MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.”

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, em atenção aos termos da Portaria TCDF nº 188, de 17.05.11, mediante a Informação nº 121/11 – 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 123/126), assim se manifestou:

“3. A deliberação da Corte foi levada ao conhecimento do Sr. Cremildo Martins Paião, por meio da Comunicação de Audiência nº 33/2011 – 1ª ICE, em 7/4/2011, fl. 121. Todavia, o responsável deixou transcorrer in albis o prazo fixado pela Corte, não se manifestando sobre a falha que lhe pesa nestes autos. Com efeito, deve ser considerado revel, nesta fase processual, e ter suas contas julgadas irregulares, conforme prescrevem, respectivamente, os arts. 13, § 3º, e 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, com a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso I, da mesma norma.

4. Quanto aos demais ordenadores de despesa e responsáveis da RA XXVI, no período em exame, abaixo indicados, considerando as análises contidas nas instruções vistas às fls. 36-50 e 101-106, suas contas anuais devem ser julgadas regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da citada norma.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Rômulo Dias Teixeira	Administrador Regional-Substituto	11.04 a 31.12.2006
Paulo Alves de Oliveira	Gerente de Apoio Operacional	01.01 a 28.05.2006
Carlos Antônio de Sá	Gerente de Apoio Operacional	29.05 a 02.07; 18.07 a 12.11; 15.11; 18 e 19.11; 21.11 a 03.12; 19.12 a 31.12.2006
Isaiás Barros dos Santos	Gerente de Apoio Operacional - Respondendo	03.07 a 17.07; 13, 14, 16, 17 e 20.11 e 04.12 a 18.12.2006
Paulo José das Chagas	Encarregado de Material e Patrimônio.	01.01 a 04.06; 20.06 a 17.09 e 03.10 a 31.12 2006
Cícero Ferreira da Silva	Encarregado de Material e Patrimônio.	05.06 a 19.06 e 18.09 a 02.10.2006

Diante do exposto, sugeriu-se ao egrégio Plenário que (fls. 125/126):

“1. tome conhecimento do documento de fl. 121;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl.: 129
Proc.:32921/08
Rubrica

- II. nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considere revel o Sr. Cremildo Martins Paião, nesta fase processual, em face do disposto no item III da Decisão nº 365/2011;
- III. com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso III, alínea “c”, do RI/TCDF, julgue irregulares as contas anuais do citado responsável, referente ao período 1/1 a 30/3/2006, enquanto titular da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, devido à existência de débitos pendentes de regularização e inscritos no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal vinculados a atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos (fl. 20 do apenso 040.002.296/2007;
- IV. em consequência aplique ao indigitado a multa prevista no art. 57, inciso I, da referida norma;
- V. observando o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgue REGULARES as contas anuais dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referentes ao exercício financeiro de 2006, indicados no parágrafo 4º desta instrução;
- VI. nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/1998, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considere quites os mencionados no item IV retro, no que tange à gestão apreciada neste feito;
- VII. autorize o arquivamento dos autos e seu o retorno à 3ª ICE para adoção das providências de praxe, bem como a devolução dos Processos nºs 040.003.563/2006, 040.001.013/2007, 040.002.296/2007 à SEF/DF e o de nº 304.000.145/2007 à RA XXVI.”

As instruções procedidas nos autos e as sugestões formuladas pelo Diretor da Divisão de Contas da 3ª ICE mereceram a concordância do titular da Inspeção (fl. 126-v).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto a esta Corte – MPJTCDF, nos termos do Parecer nº 1154/11-CF (fls. 127/128), após trazer à baila o entendimento e as proposições levantadas pela unidade instrutiva, aquiesceu às sugestões de fls. 125/126.

É o relatório.



VOTO

O item III da Decisão nº 365/11 ordenou a citação do Sr. Cremildo Martins Paião (Administrador Regional de Sobradinho II – RA XXVI no período de 01.01 a 30.03.06) *“para apresentar defesa, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, em face da existência de débitos pendentes de regularização inscritos na dívida ativa (fl. 20 do apenso 040.002.296/07), sob a discriminação ‘IND/REPOS’ (indenização/reposição)”*.

Essa diligência decorreu do fato de os débitos pendentes de regularização serem, *“a princípio, incompatíveis com o julgamento das contas como regulares com ressalva, vez que essa discriminação denota possível débito atrelado à atuação do responsável como Administrador da Regional, não cabendo a certificação de quitação decorrente desse julgamento”*.

Lembro, apenas a título elucidativo, que o aludido responsável, em 25.08.09, foi chamado para apresentar os esclarecimentos demandados no item “II-a” da Decisão nº 2.930/09. Embora tenha solicitado dilação de prazo ao Tribunal, o Sr. Cremildo não se manifestou nos autos, situação que ensejou a citação determinada mediante a Decisão nº 365/11.

Novamente, o ex-Administrador Regional de Sobradinho II manteve-se silente, devendo, portanto, ser considerado revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, em face do disposto no item III da Decisão nº 365/11, não obstante a Comunicação de Audiência nº 33/11 - 1ª ICE ter sido recebida em 07.04.11 (fl. 121).

Em função disso, acolho a proposta levantada pela unidade técnica, que foi seguida pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas – MPJTCD, no sentido de julgar irregulares as contas anuais do ex-administrador.

Nesse sentido, proponho que seja aplicada a multa prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a gradação² prevista no § 1º do art. 182 do Regimento Interno do TCDF.

Além disso, as contas anuais dos demais envolvidos referentes ao exercício financeiro de 2006 devem ser julgadas regulares, dando-se quitação aos responsáveis.

Ante o exposto, em harmonia com a área técnica e o *Parquet* especial, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento:
 - a) da Comunicação de Audiência nº 33/11 - 1ª ICE (fl. 121);
 - b) da Informação nº 121/11 – 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 123/126);

² Entre cinco a cem por cento do limite indicado no *caput* do art. 182 do RI/TCDF (que é de R\$ 23.396,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl.: 129
Proc.:32921/08
Rubrica

- c) do Parecer nº 1154/11-CF (fls. 127/128);
- II. nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considere revel o Sr. Cremildo Martins Paião nesta fase processual, em face do disposto no item III da Decisão nº 365/11;
- III. com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 167, inciso III, alínea “c”, do RI/TCDF, julgue IRREGULARES as contas anuais do Sr. Cremildo Martins Paião referentes ao período 01.01 a 30.03.06, enquanto titular da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, devido à existência de débitos pendentes de regularização e inscritos no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal vinculados a atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos (fl. 20 do apenso 040.002.296/2007);
- IV. em consequência, aplique ao responsável nominado no item III anterior a multa prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF, nos termos do Acórdão que ora submeto;
- V. em observação ao art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgue REGULARES as contas anuais dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI referentes ao exercício financeiro de 2006, indicados a seguir:
- a) Rômulo Dias Teixeira (Administrador Regional-Substituto, no período de 11.04 a 31.12.06);
- b) Paulo Alves de Oliveira (Gerente de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 28.05.06);
- c) Carlos Antônio de Sá (Gerente de Apoio Operacional, no período de 29.05 a 02.07, 18.07 a 12.11, 15.11, 18.11, 19.11, 21.11 a 03.12, 19.12 a 31.12.06);
- d) Isaías Barros dos Santos (Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, no período de 03.07 a 17.07, 13.11, 14.11, 16.11, 17.11, 20.11 e 04.12 a 18.12.06);
- e) Paulo José das Chagas (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 04.06, 20.06 a 17.09 e 03.10 a 31.12.06);
- f) Cícero Ferreira da Silva (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 05.06 a 19.06 e 18.09 a 02.10.06);
- VI. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl.: 129

Proc.:32921/08

Rubrica

- Lei Complementar nº 01/94, considere quites com o erário distrital, no que tange à gestão apreciada neste feito, os mencionados no item V anterior;
- VII. aprove, expeça e mande publicar os Acórdãos ora apresentados;
- VIII. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências de praxe, devolução dos Processos nºs 040.003.563/2006, 040.001.013/2007, 040.002.296/2007 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e do Processo nº 304.000.145/2007 à Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI e posterior arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DIGITALEZADO



ACÓRDÃO Nº/.....

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI referente ao exercício financeiro de 2006. Revelia. Ausência de débito. Contas julgadas IRREGULARES. Art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 32.921/08.

Apenso nºs: 040.003.563/06, 040.001.013/07, 040.002.296/07 e 304.000.145/07.

Nome/Função/Período: Sr. Cremildo Martins Paião – Administrador Regional, no período 01.01 a 30.03.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: existência de débitos pendentes de regularização e inscritos no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal vinculados a atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos (fl. 20 do apenso 040.002.296/2007).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único e 57 da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar IRREGULARES as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária nº de

Presentes os Conselheiros:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl.: 129
Proc.:32921/08

Rubrica

Decisão tomada: por unanimidade/maioria,
vencido(s)

Representante do MP presente: Procurador(a)

Presidente

Relator

Fui presente:

Representante do MP

DIGITALIZADO



ACÓRDÃO Nº/.....

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI referente ao exercício financeiro de 2006. Contas julgadas REGULARES. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.921/08.

Apensos nºs: 040.003.563/06, 040.001.013/07, 040.002.296/07 e 304.000.145/07.

Nome/Função/Período:

- a. Rômulo Dias Teixeira: Administrador Regional-Substituto, no período de 11.04 a 31.12.06;
- b. Paulo Alves de Oliveira: Gerente de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 28.05.06;
- c. Carlos Antônio de Sá: Gerente de Apoio Operacional, no período de 29.05 a 02.07, 18.07 a 12.11, 15.11, 18.11, 19.11, 21.11 a 03.12, 19.12 a 31.12.06;
- d. Isaiás Barros dos Santos: Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, no período de 03.07 a 17.07, 13.11, 14.11, 16.11, 17.11, 20.11 e 04.12 a 18.12.06;
- e. Paulo José das Chagas: Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 04.06, 20.06 a 17.09 e 03.10 a 31.12.06;
- f. Cícero Ferreira da Silva: Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 05.06 a 19.06 e 18.09 a 02.10.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar REGULARES as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária nº de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl.: 129
Proc.:32921/08

Rubrica

Presentes os Conselheiros:

Decisão _____ **tomada:** _____ **por** _____ **unanimidade/maioria,**
vencido(s)

Representante do MP presente: Procurador(a)

Presidente

Relator

Fui presente:

Representante do MP

DIGITALIZADO